



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 19 /2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a Operadora **PLISMO ODONTO S/C LTDA**, CNPJ n.º 02569328/0001-59, com sede na Rua Haddock Lobo, n.º 578 na cidade de São Paulo, neste ato representada, por seu Representante Legal, Sr. Carlos Augusto Serpa Honorato, portador da Cédula de Identidade n.º 07130194-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, CPF026.726.537-98, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Luiz Antônio nº993, aptº 807, Bairro Bela Vista, São Paulo -SP, conforme instrumento hábil, acostado a folha 93 do Processo Administrativo n.º **33902.011824/2001-90**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS; considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação; considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor; considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e

- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O processo administrativo nº **33902.011824/0001-59** ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2003.

\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Serpa Honorato

\_\_\_\_\_  
João Luis Barroca de Andréa  
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos  
ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
 Gerência Geral de Regulamentação e Habilitação de Produtos**

**ANEXO I**

**Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 19/2003**

<b>Razão Social: Plismo Odontológico S/C Ltda.</b>
<b>CNPJ: 02.569.328/0001-59</b>

**Amostras analisadas dos produtos registrados:**

<b>401.417/98-2</b>	<b>401.416/98-2</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>
---------------------	---------------------	------------	------------	------------

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Categorias</b>	<b>Artigo 16 , inciso XII da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Coberturas</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002</b>
<b>Termo de Adesão</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c Código de Defesa do Consumidor.</b>
<b>Recibo de Pagamento Inicial</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/98</b>
<b>Item 1.1</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002</b>
<b>2.Definições</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002</b>
<b>Item 2.2.</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/98</b>
<b>Item 2.8</b>	<b>Artigo 12,inciso IV da Lei nº9.656/98</b>
<b>Item 2.13</b>	<b>Artigo 12 , inciso IV da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Item 2.16</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Item 2.24.2</b>	<b>Artigo 16, inciso XII da Lei nº9.656/98</b>
<b>Item 2.25.</b>	<b>Artigo 12 , inciso IV da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Item 2.26</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002</b>
<b>Item 2.27</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Item 3.1 A) B) C) D)</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002</b>

<b>Item 3.2.</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002</b>
<b>4.Despesas não cobertas(EXCLUSÕES)</b>	<b>Artigo 10 da Lei nº9.656/98</b>
<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>4.Despesas não cobertas(EXCLUSÕES)</b>	<b>Artigo 10 da Lei nº9.656/98</b>
<b>5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA CONTRATUAL</b>	<b>Artigo 16, inciso X da Lei nº9.656/98</b>
<b>6.Prazos de carência Plano Standard- 24 horas</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002 c/c artigo 14 da Lei nº 9.656/98</b>
<b>30 dias</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002</b>
<b>Carências – Plano Master Ortodôntico Executivo I - 24 horas</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº 9.656/98 c/c Resolução Normativa nº9/2002</b>
<b>Item 6.2.</b>	<b>Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98</b>
<b>Item 6.3.</b>	<b>Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98</b>
<b>Item 6.4.</b>	<b>Artigo 54, § 3º do C. D. Consumidor.</b>
<b>Item 7.3.</b>	<b>Resolução Normativa nº9/2002</b>
<b>Item 7.5.</b>	<b>RDC-ANS nº 27 c/c RDC-ANS 66/00.</b>
<b>Item 7.6.</b>	<b>Artigo 12, inciso VI da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Item 8.1.1.</b>	<b>Artigo 16,inciso VIII da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Item 8.2.1.</b>	<b>Artigo 16,inciso VIII da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Item 10.3.1.</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Item 11.1.</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Item 11.2.1.</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Item 11.2.3.</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Item 11.3</b>	<b>Artigo 14 c/c artigo 13, § único, inciso II da Lei n.º 9.656/98</b>

Item 11.4	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98
Item 12.1.	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98
Item 12.1. (Numeração repetida)	Artigo 1º, inciso III da Resolução CONSU nº 4/98
Item 12.3	Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor.
Item 13.2.	Artigo 15 da Lei nº 9.656/98 c/c Artigo 1º da Resolução CONSU nº 6/98
Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Item 13.3.	Artigo 1º da Resolução CONSU nº 6/98
Item 13.3.1.	Artigo 15, § único da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor.
Item 14.1.	RDC- ANS 27 c/c 66/00
Item 14.2 e 14.3	Lei nº 9.961/2000
Item 15.5	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98
Item 16.1.2.	Artigo 13, § único, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 54, § 3º do C.D. Consumidor.(
Item 16.4.	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98.
Item 17.1. alíneas a , b , c e d.	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98
Item 19.1	Artigo 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.
Item 20.1.	Artigo 12, inciso IV , alínea “a” c/c artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98
Item 21.2.	Artigo 931 do Novo Código Civil e Artigo 14 do C.D. Consumidor.
OBSERVAÇÃO : Final	Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98